



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

EXECUTIVO



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 329 :: TERÇA, 30 DE AGOSTO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

Sumário

LEI Nº 575/2022.....1

LEI Nº 575/2022.

LEI Nº 575/2022.

Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Santa Luzia - MA.

A prefeita Municipal de Santa Luzia Estado de Maranhão, FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º- Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Santa Luzia – MA.

Art. 2º- O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente, de organização democrática, com constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade educacional nela ofertada.

§ 1º- Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de discentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos discentes, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º- O Conselho Escolar constitui-se no órgão integrante da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições

legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º- As unidades de ensino poderão constituir seus Conselhos Escolares mediante processo democrático instituído para a escolha de seus membros, respeitando as diretrizes desta lei.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar é um órgão que tem a finalidade de desenvolver ações concretas, no sentido de garantir a realização de uma política educacional de acordo com as necessidades básicas de aprendizagem, analisando o desenvolvimento e a integração pedagógica como um todo dentro das Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETENCAIS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a programação do calendário escolar e monitorar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a legislação vigente;

II - Participar do processo de discussão e efetivação e sugerir alterações do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7de6416793475ada876ab0e5bf83e4cddb77a3a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - Elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - Participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - Acompanhar a gestão administrativa, e pedagógica da unidade escolar, propondo sugestões de melhoria;

X - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XI - Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XII - Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

XIII - Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XIV - Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - O Conselho Escolar será composto por até oito (08) membros com seus respectivos suplentes, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade dos segmentos e considerando o porte da Escola.

I – Grande e Médio porte:

- a) 01 Diretor (a);
- b) 01 Representante da Associação de Pais e Mestres;
- c) 01 Representante do corpo docente (professores);
- d) 01 Representante dos funcionários administrativos ou serviços gerais;
- e) 02 Representante do corpo discente (alunos), a partir dos 12 anos;
- f) 02 Representante dos pais ou responsáveis de alunos;

II – Pequeno Porte:

- a) 01 Diretor (a);
- b) 01 Representante da Associação de Pais e Mestres (pai ou responsável);
- c) 01 Representante do corpo docente (professores);
- d) 01 Representante dos funcionários administrativos ou serviços gerais;
- e) 01 Representante do corpo discente (alunos) a partir dos 12 anos;
- f) 01 Representante dos pais ou responsáveis de alunos;

III – Abaixo de 100 alunos:

- a) 01 Diretor(a)/Professor (a) Responsável;
- b) 01 Representante do corpo docente (professores);
- c) 01 Representante do corpo discente (alunos) a partir dos 12 anos;
- d) 01 Representante dos pais ou responsáveis de alunos;

Parágrafo Único: Em caso de inexistência da representação dos segmentos: discentes com idade mínima de 12 anos, demais servidores ou representantes das APMs será acrescida essa vaga no segmento pais e responsáveis de alunos.

Art. 7º - O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, os/as estudantes e representante da Associação de Pais e Mestres (APM), eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento.

§ 1º - O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e poderá presidir e exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste colegiado.



§ 2º - A diretoria da APM elegerá, entre seus integrantes, um (01) representante titular e um (01) suplente para o Conselho Escolar, que não poderão exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

§ 3º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§ 4º - O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, par.

§ 5º - Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art. 8º - Os componentes deste Conselho Escolar terão um mandato de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, ressalvado a recondução ao membro no cargo de Diretor Escolar ou Professor Responsável que continuar na função, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público, não remunerado.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§ 2º - O mandato do Conselho deliberativo será coincidente com o mandato da gestão escolar;

Parágrafo único - Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 9º - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - Mais de três (3) ausências não justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

II - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

III - O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências não justificadas, previamente

comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

IV - Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 10º - A primeira eleição será coordenada e orientada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo posteriormente responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 11 - O processo eleitoral, na escola, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, com no mínimo três integrantes, representantes dos segmentos: servidores, pais ou responsáveis legais e estudantes. Os componentes da Comissão Eleitoral poderão votar, mas, não serão candidatos ao Conselho.

Parágrafo único: A composição dos cargos do Conselho Escolar será decidida entre seus pares após a eleição;

Art. 12 - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - trabalhadores/as em educação docentes em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores/as em educação não docentes em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes,

IV - alunos/as a partir de doze (12) anos regularmente matriculados/as e frequentes;

Art. 13 - O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos.

§ 3º - A escolha dos representantes será feita através de Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deve ocorrer na sequência. Poderão participar e ter direito a voto as seguintes representações:

- I. Pais e/ou responsáveis;
- II. Professores;
- III. Demais servidores não docentes em exercício da Unidade Escolar;
- IV. Estudantes com idade de mínima de 12 anos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7de6416793475ada876ab0e5bf83e4cadb77a3a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a elaboração de um Edital para convocação das Eleições, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 15 - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos membros ou do presidente do conselho Escolar.

Art. 16 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento dos Conselhos Escolares.

Art. 17 - As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 30 de agosto de 2022.

Francilene Paixão de Queiroz
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7de6416793475ada876ab0e5bf83e4cddb77a3a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 30/08/2022 21:07:35

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7de6416793475ada876ab0e5bf83e4cddb77a3a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

